



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA ARTIGOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a
Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e,
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 033/2023, bem como o
parágrafo primeiro, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Fica instituído no Município de Delfinópolis, disciplinado por esta
Lei, o regime estatutário, aplicando-o aos servidores públicos da
Administração direta do Município de Delfinópolis nos seguintes casos:

I - conforme vinculação no edital do concurso;

II - mediante solicitação de migração do regime celetista;

III - para os servidores contratados temporariamente; e,

IV - para os agentes políticos;

§ 1.º - O Chefe da Administração, no entanto, poderá optar em manter o
regime celetista para os cargos efetivos ao elaborar concurso público, desde
que faça de forma fundamentada, considerando a decisão do Supremo
Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

desobrigou a União, o Distrito Federal os Estados e os Municípios de manterem um regime jurídico único.

Art. 3.º - Altera o artigo 202, parágrafo único da Lei Complementar nº 033/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. § 1.º - As contratações de que trata este artigo terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogado uma única vez por igual período, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 2.º - Demonstrado a necessidade, fica o chefe do poder público autorizado a prorrogar, até o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, os contratos temporários que estiverem vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 033/2023.

Delfinópolis, 25 de abril de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL